



CONTRATO Nº 002/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA** e, do outro, a empresa **J I VIANA SILVA FILHO (IVF ASSESSORIA E GESTÃO)**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000, neste ato representado pelo seu presidente e legítimo representante legal, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J I VIANA SILVA FILHO (IVF ASSESSORIA E GESTÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.805.052/0001-54, com sede na Avenida Gonçalo Nunes de Oliveira, nº 84, 1º andar, bairro Cidade Jardim, CEP: 55.021-265, Município de Caruaru-PE, neste ato representada pelo sócio e empresário individual, o Sr. **ICLAIR VIANA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.896.793 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.310.034-39, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Nunes de Oliveira, nº 84, bairro Cidade Jardim, Caruaru-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençada a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e manutenção do Portal da Transparência, a implantação do novo Site Oficial, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Legislativa, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento do Portal Eletrônico Oficial (sítio eletrônico) desta casa legislativa, atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Belém de Maria.

**Subcláusula Única** - A manutenção do web-site compreenderá, ainda, a administração da hospedagem desse "web-site"; a criação de contas de "e-mail" de acordo com as solicitações do cliente e de acordo com as limitações impostas pelo provedor de hospedagem; criação de até 2 (duas) novas áreas por mês (limitando-se a páginas simples HTML) no site; o gerenciando e atualização do sítio, inclusive realizando publicações institucionais como notícias, fotos, vídeos e atos administrativos de

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



interesse da administração deste Poder Legislativo, contemplando a alimentação dos atos administrativos gerais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

A avença ora levada a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação reflete da necessidade administrativa cotidiana da entidade publicizar os seus atos e disponibilizar as informações e documentos públicos para acesso geral, possibilitando com isso o amplo controle social, atendendo, dentre outras situações, as Resoluções do TCE/PE, ao princípio da publicidade, e as disposições das Leis Federais nº 9.755/98 e nº 12.527/2011, bem como das Leis Complementares nº 101/000 e nº 131/09, portanto, guardando estreita relação com o melhor interesse público consubstanciado na ampla publicidade dos atos administrativos, além de a contratação específica restar formalizada com a empresa que apresentou a menor cotação de preços do mercado regional.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, c/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2 Câmara Municipal  
01 Poder Legislativo  
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara  
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara  
01 Legislativa

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



01 031 Ação Legislativa  
01 031 0101 Gestão Administrativa do Poder Legislativo  
01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
001.001 Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal, inclusive alterações eventualmente realizadas;
- d) Disponibilizar para a contratada, em papel A4 ou digitalizado, a Legislação Municipal vigente;
- e) Encaminhar todas as informações de pessoal e as informações contábeis que por força de lei devem ser alimentadas no Portal da Transparência, dando subsídios para que a CONTRATADA possa manter o sítio eletrônico e o Portal da Transparência atualizados;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- g) Supervisionar a perfeita execução do objeto contratual pela Contratada, através de representante especificamente designado; e
- h) O domínio "cmbelemdemaria.pe.gov.br" e outros que vierem a ser utilizados posteriormente, usados como redirecionamento à(s) área(s) de hospedagem do "web-site", são de propriedade do cliente, cabendo a ele usá-los da maneira como achar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados, observando as prescrições lançadas nas Leis Federais nº 9.755/98 e nº 12.527/2011, bem como das Leis Complementares nº 101/000 e nº 131/09;
- b) Assegurar a Câmara Municipal de Belém de Maria, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



- c) Adimplir integralmente todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato, mantendo durante toda a vigência contratual as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação;
- d) Manter os parâmetros necessários para que o "web-site", o Portal da Transparência e os demais serviços correlatos detalhados na cláusula primeira, possam ser acessados por qualquer tipo de usuário de internet, independentemente do tipo de conexão, mantendo "browser" compatível com o "Microsoft Internet Explorer 5.0" ou "Netscape Navigator 4.7", possibilitando assim uma visualização satisfatória do seu conteúdo;
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- f) Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- g) Disponibilizar treinamento e visita *in loco*, quando necessário, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal; e
- h) Atualização do sítio e do Portal da Transparência com a Legislação Municipal que venha a ser aprovada durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

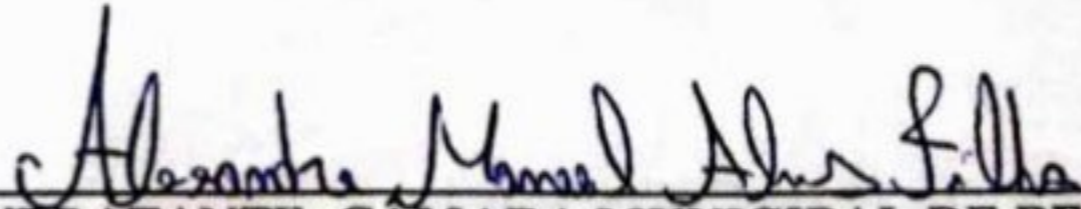


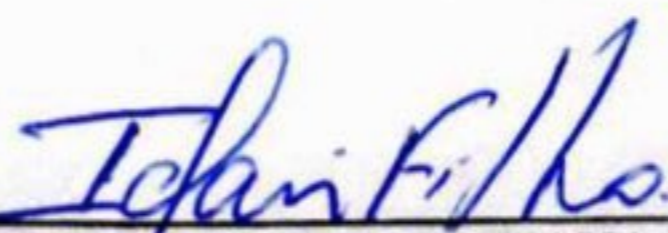
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria-PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

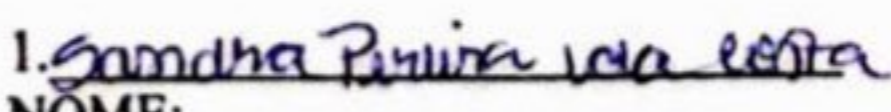
E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


Belém de Maria-PE, 04 de janeiro de 2023.

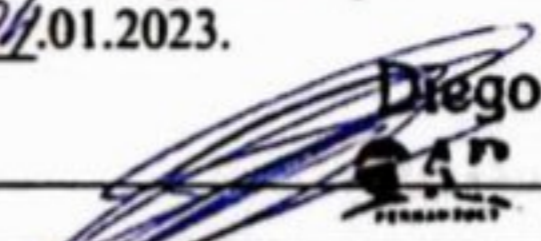
  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO - PRESIDENTE

  
CONTRATADA: J I VIANA SILVA FILHO  
(IVF ASSESSORIA E GESTÃO)  
CNPJ nº 28.805.052/0001-54

**TESTEMUNHAS:**

1.   
NOME:  
CPF: 054.081.704-03

2.   
NOME:  
CPF: 177.984.174-57

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica  
em 04.01.2023.  
  
Diego Souza  
CPF: 730.273